



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 48/04
Processo nº 4/003.511-5

Nº Contrato 48 - Processo nº 4/003.511-5

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Sociedade de Amigos Proprietários de Imóveis e Mutuários dos Conjuntos Habitacionais Antonio Delmanto e Clemente Jorge Roncari

Objeto: Permissão de uso gratuita de imóvel para instalação e funcionamento de Pré I e Pré II da Emefei Maria de Lourdes Torres Sardenberg.

Período: 01/03/04 à 31/12/04

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **PERMITENTE SOCIEDADE DE AMIGOS, PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS E MUTUÁRIOS DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS “ANTONIO DELMANTO” E “CLEMENTE JORGE RONCARI”**, estabelecida na Rua Antonio Luiz, 1.700, representada neste ato pelo Sr. DORIVAL SAMUEL PEDROSO, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Antonio Luiz, 1.700, portador do CPF sob nº. 793.588.458-72 e portador do RG nº. 6.814.394 – SSP, e, de outro lado como **PERMISSIONÁRIO**, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 8.943.783 e inscrito no CPF sob nº. 058.804.048-70, com base no **processo administrativo nº. 04/003511-5**, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - O PERMITENTE é legítimo possuidor do imóvel com frente para a Rua Antonio Luiz, 1.700, cujo imóvel ora dado em permissão gratuita irá servir, exclusivamente, para nele ser instalada e funcionar uma sala para o Pré I e Pré II, da EMEFEI Maria de Lourdes Torres Sardenberg, nos moldes constantes do processo administrativo acima declinado.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O PERMISSIONÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da PERMITENTE, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao PERMISSIONÁRIO.
- 2.2 - O PERMITENTE é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei nº. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com **contas de água e luz correm por conta do PERMISSIONÁRIO**.
- 2.3 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de locação será de 10 (dez) meses, com **início em 01/03/2.004 término em 31/12/2.004**, data em que deverá o PERMISSIONÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 48/04
Processo nº 4/003.511-5

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO

- 4.1 - O prédio ora dado em permissão se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término do presente contrato, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 4.2 - O PERMISSIONÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 4.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o PERMISSIONÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 4.4 - Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA QUINTA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 5.1 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o PERMISSIONÁRIO obrigado a pagar ao PERMITENTE, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do PERMISSIONÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

- 6.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 01 de março de 2004

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal
Permissionário

Dorival Samuel Pedroso
Permitente

Testemunhas:

1ª

2ª